

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência Pública nº 03/2023 Processo nº 95/2023

PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 74.207.887/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, com sede na Av. Francisco Martins Alvarez, nº 520, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.706-200, vem, respeitosamente, na presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida por esta Comissão de Licitação, nos autos do processo licitatório em epígrafe, a fim de manifestar a discordância e solicitar revisão da decisão de desclassificação, conforme os termos a seguir amealhados.

- 1. Conforme se denota dos documentos integrantes do processo licitatório em epígrafe, a Porto Júnior Usina de Asfalto Ltda. ("<u>Porto Júnior</u>") participou da Concorrência Pública nº 03/2023, tendo procedido com o devido protocolo dos documentos pertinentes à participação, tais como documentos de habilitação de proposta financeira para execução dos serviços.
- 2. Ocorre que, em diligência procedida por esta Administração Municipal, considerando a análise do conteúdo, dizeres e forma de apresentação da proposta apresentada pela Porto Júnior, este Município indicou que, nos valores referentes às tubulações de drenagem, a Proposta de Valores para a Avenida Variante Lourenço Santin apresentam-se divergentes da Proposta de Valores para Implantação de Avenida com Adequação da Estrada Vicinal BBD 147, tendo indicado serem serviços idênticos (fornecimento e assentamento de Tubos de concreto) com valores diferentes.
- 3. Contudo, tal fundamento não se sustenta. Isso porque, na própria planilha licitada referidos itens (supostamente idênticos, como indicado pela Comissão), já possuem preços divergentes. De outra forma não havia como ocorrer, já que referidos serviços possuem composições diferentes portanto, não se trata de serviços idênticos, embora tenham o mesmo nome de identificação.
- 4. <u>Ou seja, cada composição possui sub composições e coeficientes diferentes, apontando uma execução diferente, seja por serem em locais diferentes, onde os coeficientes mudam, seja por considerações técnicas diferentes.</u>





5. Confira-se a seguir:

11			ORCAMENTO "A" VARIANTE LOURENÇO SA	ANTIN-						
11.1			ASSENTAMENTO DE TUBOS	R\$ 3.610.818.49						
11.1.1			ASSENTAMENTO DE TUBO DIAMETRO 80cm							
11.1.1.1	CDH	U 07.02.04	0 Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	***************************************			R\$ 2.481.447,67 R\$ 141.772,97			
11.1.1.2	CDH	U 11.18.04	C Lastro de pedra britada	MS	1.054,20	R\$ 15,27	R\$ 16.100,7			
11.1.1.3	CDH	U 07.11.02		M3	24,24	R\$ 214.63	R\$ 5.202.73			
11.1.1.4	CDH	J 46.12.08	Tubo de concreto (PA-1). DN= 800mm	M3 M	1.034,97		R\$ 7.897,32			
11.1.2			ASSENTAMENTO DE TUBO DIAMETRO 80cm	404,00	R\$ 278,64	R\$ 112.572,21				
11.1.2.1	CDHI	3 07.02.04		- Separation and American	*		R\$ 559.807.00			
11.1.2.2	CDH	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3.408,22	R\$ 15,27	R\$ 52.053,47			
11.1.2.3	CDHI	07.11.020		M3	74,31	R\$ 214,63	R\$ 15.949.55			
11.12.4	COH	46.12.100	Tubo de concreto (PA-1) DN= 800mm	M3	2.986,33	B\$ 7.63	R\$ 22.787.13			
11.1.3			ASSENTAMENTO DE TUBO DIAMETRO 100cm	M	928,88	R\$ 504,93	R\$ 469.016.85			
11.1.3.1	EDHL	07.02.040	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 5 m		- Sans	The same of the sa	R\$ 209.432,71			
11.1.3.2	CDHL	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1.125,72	R\$ 15,27	RS 17.193,03			
11.1.3.3	COHU	07.11.020		M3	24,52	R\$ 214.63	RS 3.261.76			
.1.3.4	СОНИ	46.12.120	Truba de la carra com compactador	M3	933,18	ŘŠ 7.63	R\$ 7.120,61			
.1.4	James	140.12.120	Tubo de concreto (PA-1), CN= 1000mm	M	245.15	R\$ 733,66				
1.4.1	СОНИ	107.00.612	ASSENTAMENTO DE TUBO DIAMETRO 120cm	nhesimerimene.	Aprende de la companya del companya del companya de la companya de	**************************************	R\$ 179.857,31			
1.4.2	CDHU	07.02.040	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	M3	683.22	Contraction of the Contraction o	R\$ 142.976,05			
143	CDHU	11.18.040	Itatico de pedra britada	M3	13.66	R\$ 15,27	RS 10.434,76			
144	*****************	07.11.020	Reaterro compactado me, anizado de vala ou cava com compactador	M3	554,43	R\$ 214,63	R\$ 2.932,85			
1.5	COHU	46.12.140	1 Ubo de concreto (PA-1), DN= 1200mm	M		BS 7.53	8\$ 4,230,57			
1.5.1	-	-	ASSENTAMENTO DE TUBO DIAMETRO 150cm	American Marian	113,87	R\$ 1.101,06	R\$ 125.377,88			
1.5.2	СОНИ	07.02.040	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até a m	M3 I	Note the second		R\$ 1.427.458,93			
1.5.3	CDHU	11.18.040	Iragino de bedra pritada	M3	7.271,58	R\$ 15,27	R\$ 111.058,26			
1.5.4	CDHU	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	119,50	R\$ 214.63	R\$ 25,649,21			
1.5.4	CDHU	46.12.250	Tubo de concreto (PA-2). DN= 1500mm	The Samuel Street, Str	5.477,03	85.7.63	RS 41.792,37			
		П.		MI	796.68	RS 1.567.70	R\$ 1.248.959.09			

ORÇAMENTO "B" VARIANTE LOURENÇO SANTIN²

4.6			TUBO DE CONCRETO - DIÁMETRO DE 800 MM TUBO DE CONCRETO PARA RELES DOLETORAS DE ABUAS PLUVAIS. DIAMETRO DE 600 MM, JUNTA RIQUA JUSTA ADO.	Free Ballade (1965)			384 198 9
4.6.1	SINAPI	92212	600 MM JUNTA RIGIDA. ESTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE				Same transport to the second
	araizmeent	Matigue Residence	INTERPERÊNCIAS FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2016	2.0	716.72	299 89	
1.7	NAME OF THE OWN DESIGNATION OF THE OWN DESIGN		TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 800 MM			200.00	257 782 1
1.7.1	SINAPI	92214	1080 DE CONCRETO PARA RELIES COLETORAS DE ABUAS PLUVOIS, DIAMETRO DE		See .		
i.s			INTERPERÊNCIAS - FORNECIMIENTO E ASSENTAMENTO AF, 120016 TUBO DE CONCRETO - DIAMETRO DE 1000 MM	M	432,62	473,32	273.206,7
9.1	SOVAPI	92228	TUBO DE CONCRETO PARA RECES COLETORAS DE AGUAS PLUVIAIS, DIAMETRO DE		green		7 7 AGE 7
9			INTERFERENCIAD FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 12/2018 TUBO DE CONCRETO - DIAMETRO DE 12/20 MM	M	791.85	597.61	561.091.2
9.1	SINAPI	92815	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ADUAS PLUVAIS DIAMETRO DE 1200 MM. JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NIVEL DE INTERRERÊNCIAS, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF, 12/2015				
to			TUBO DE CONCRETO, DIAMETO DE MANORES DE MANO	M	330.09	915.35	721 850 1
10.1	SINAFI	92818	TUBO DE DONCRETO PARA RECES COLETORAS DE AGUAS PLOVIAIS, D'AMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGICA, INSTALACO, EM LOCAL, COM BAIXO RÍVEL DE INTERPERÊNCIAS : PORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF, 120205			TO A OFFICE OF THE STREET, AND A STREET,	
11			TUBO DE CONCRETO - DIAMETRO DE 2000 MM	M	673,13	1.163.73	926 pre e2
11.1	SINAPI - COMPOSIÇ ÃO DE CUSTO	COMP-01	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 2000 AM INSTALADO EM LOCAL DE BAIXO NIVEL DE INTERFERÊNCIAS - PORNECIMENTO E ASSENTAMENTO				
			TO THE CIMENTO E ASSENTAMENTO	M	559.62	P\$ 2.615.53	1 761 627 11

6. Conforme demonstrado, as planilhas licitadas intituladas "ORÇAMENTO A" e "ORÇAMENTO B" empregam composições técnicas divergentes, a primeira referente à CPOS/CDHU e a segunda ao SINAPI. É importante salientar que tais composições diferem nos locais de instalação dos tubos, levando em consideração fatores como interferências no trânsito e variações nos coeficientes de execução.

² Figura 2: Trecho retirado da planilha base licitada "ORÇAMENTO B".



¹ Figura **Erro! Apenas o documento principal.**: Trecho retirado da planilha base licitada "ORÇAMENTO A".



- 7. O "Orçamento A" adota a composição da CPOS/CDHU, que não faz distinção entre os locais de instalação dos tubos na VARIANTE LOURENÇO SANTIN, considerando igualmente a execução dos serviços. Esta análise é coerente com a natureza da via, onde não há interferências significativas no tráfego, permitindo a execução sem interdição total da via.
- 8. Por outro lado, o "Orçamento B" utiliza a composição da SINAPI, especificando os diferentes níveis de interferência no trânsito para cada ponto de instalação dos tubos, devido à localização no eixo do canteiro central, em uma via de acesso ao aterro municipal de entulho, impossibilitando interdição total e exigindo maior cuidado na execução.
- 9. Ou seja, denota-se que o "Orçamento A" considera a composição da CPOS/CDHU enquanto o "Orçamento B" considera a composição SINAPI, onde a composição SINAPI evidencia que os locais que cada tubo será instalado "ALTO NIVEL DE INTERFERÊNCIAS" e "BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS", enquanto as composições da CPOS/CDHU não faz esta distinção, considerando por igual a instalação dos tubos.
- 10. A Porto Júnior ressalta que, embora os serviços sejam equivalentes em termos de objetivos, os diferentes contextos de execução justificam a aplicação de composições técnicas diversas. Estas especificações foram resultado de uma análise detalhada dos projetos e das condições específicas de cada local, visando garantir a precisão e a adequação das obras às necessidades reais do ambiente em questão.
- 11. Até mesmo porque, se os serviços fossem de fato idênticos, a própria planilha disponibilizada pelo setor de Engenharia desta Administração não faria sentido, já que utilizou duas composições diferentes para um mesmo item.



92212

UBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE AGUAS PLLVIAIS, DIAMETRO DE 600 MM, JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NIVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF 12/2015



ACTU- ACCOURANGED DE TUBOS E PECA

Valor Não Texonorado RS 3/95 60 Valor Desperado RS 3/95 60

cópico	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO		VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
	ESCAVADURA RICZÁGLICA SOPRE ESTERAS, CACAMBA BADIMS, PESO OPERACIONAL 171, POTENCIA	CHOR - CUSTOS HORARESS DE MACUINAS E	0.69	19521	194.[0	p.109	18,81	50.38
C \$633	PRUTA 11T MP - CHP DIURNO AF .06/2014	COUPAMENTOS						
C 5632	PSCAMADERA HORARLITA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA SABIMA PEGD OPERACIONAL ETIL POTENCIA GRUTA Y 11 HP - CHI DURNOL AF, GERONA	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	35,47	84,12	0.221	19,54	18.63
68248	ASSENTADOR DE TUBUS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	И	26.42	25.40	0.493	1461	12,00
	SERVENTE COM ENCAROUS COMPLEMENTARES	SERI - SERVIÇOS BIVERSOS	14	2,532.	24,69	0,956	26.93	24,29
6 88316	argenagra traco estem yourme de cimento e arda media cimicia). Preparo manual.	SEDI - SERVICOS DIVERSOS	m*	688,16	584.70	0,005	2,94	13
€ \$8629	SECULAÇÃO ESTEM VOLUME DE CAMERCIA E ARON MEDIO COMPANDO DOS COMPANDOS DE CAMERCIA E ARON MEDIO COMPANDO DE							
26662715	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AQUAS PLUVIRIS. CLASSE FA-1, COM ENCADIE PONTA E BOLSA.	Material	1,4	21490	21433	1.60	221.87	221.5
	CONTROL NORMAL DE LA SOCIAM							•





12. Confira-se abaixo a diferença de cada composição para um mesmo item, com diferentes considerações de serviços:



Tubo de concreto (P.	A-1), DN> 600mm	en e						1.00			
B 220 12 11 11 14	STADO	UNDADE	li sancia			VAEC	R SEM DESONE	RAÇÃO			VALOR COM DESONERAÇÃO
Intelligence of the second of	BANCO DESCRIÇÃO	41	TIPO	UNIDADE	VALOR UNIT SEM E	esoneração	SECURIO SE PROPRIO DE	253.51 OM DESONERAÇÃO	COEFICIENTE	VALOR SEM DESONERAÇÃO	RŠ 246.36 VALOR COM DESONERAÇÃO
1 6.01.060.016199 1 6.01.060.016146			Mão de Chra Mão de Cida	e d		24.75 30.00		25.46	<u>#</u> 7	17.3	\$ 1564
8 82 900 020508			Material	8%		9.62		DAL	2.565	36.6	9.7(3)
1 013 000 060140	A STATE OF THE STA		Material	m*		152.96 190.27		15256	0.006 5.0	991	
\$ 5.51 000 080361	Guiocauto BRINCK NI-640	78 com langa telescolo de casi scidade 0750 kg	Material .	Н		269.11		259.11	0.025	6.73	175.00

- 13. Ainda, a Comissão indicou que a proposta foi desclassificada também em razão de a Porto Júnior ter alteado o quantitativo do item 1.4.1 Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal da sua Planilha de Orçamento "A" Variante Lourenço Santim de 44.810,75 m2 para 44.480,75 m2.
- 14. É importante ressaltar que o equívoco identificado no quantitativo mencionado foi, na realidade, um mero erro de digitação, sem qualquer intenção de modificar os valores ou prejudicar a lisura do processo licitatório. Esta discrepância não implicou em alterações substanciais no escopo da proposta apresentada pela Porto Júnior.
- 15. Destacamos que a manutenção da desclassificação da proposta em função de um erro meramente formal vai de confronto à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual tem reiteradamente ressaltado a necessidade de primar pela razoabilidade e proporcionalidade nas decisões acerca de processos licitatórios. O TCU tem reiterado que excessos de formalismo não devem prevalecer sobre a efetividade dos princípios que regem a administração pública, especialmente quando não há prejuízo ao processo.
- 16. Sobretudo, deve-se preponderar o interesse público, buscando a melhor vantagem econômica à Administração, sendo o fator preço decisivo por menor que seja destacando-se sobre o formalismo.





- 17. Nesse sentido, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do Edital, porquanto a irregularidade verificada constitui defeito irrelevante, completamente sanável.
- 18. Corroborando com o quanto exposto, a jurisprudência pátria é pacífica, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. ABSTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. PERDA DE OBJETO. TITELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A MELHOR PROPOSTA. CABIMENTO. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ART. 273 DO CPC. MEDIDA ADOTADA POR EXCESSO DE FORMALISMO.

Configura perda de objeto do recurso na parte em que aventada a suspensão da contratação da empresa vencedora em razão da superveniente celebração do contrato. O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas (...). Agrado de instrumento desprovido³

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. CAPACITAÇÃO TÉCNICA. DOCUMENTO NOVO. NULIDADE DO CERTAME. INOCORRÊNCIA.

- 1. A realização de diligências pela Comissão de Licitação para esclarecimento de documentos constantes nas propostas de habilitação não viola o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. Precedente do STJ. Hipótese em que a Comissão de Licitação requereu complementação de informações em atestado de capacitação técnica para a realização do serviço objeto da licitação.
- 2. A licitação consiste em processo administrativo que visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta. Não se constitui em corrida de obstáculos cujo vencedor é o mais veloz. Acima do interesse privado dos participantes em vencer o certame sobrepaira o interesse público a ser perseguido pela Administração Pública. Daí que há de ser assegurado tanto quanto possível a maior competitividade do certame.

³ Agravo de Instrumento Nº 70031986623, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduado Zietlow Duro, Julgado em 10/12/2009.







Neste quadro, é medida que põe o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público. Recurso desprovido.⁴

- 19. A decisão da Comissão de Licitações, portanto, deve ser afastada, uma vez que não atende às normas constitucionais e legais que devem reger o processo licitatório, o qual deve se sobrepor a formalidades excessivas, passíveis de serem supridas.
- 20. Nesse sentido caminha também o Superior Tribunal de Justiça, já tendo pacificado seu entendimento no que tange a exigências calcadas em formalismo excessivo, as quais devem ser superadas em vista da supremacia do interesse público em busca da melhor proposta no certame, conforme decidido nos autos do Recurso Especial nº 542.333/RS (Rel. Min. Castro Meira Segunda Turma Data da Publicação: 07/11/05) e Recurso Especial nº 542333 RS 2003/0106115-0 (Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 20/10/2005, T2 SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 07/11/2005 p. 191).
- 21. Referido formalismo exacerbado, portanto, não deve ceder espaço ao detrimento dos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial, o da competitividade e proporcionalidade, devendo ser preservada a substância do ato sob sua forma, destoando do razoável sacrificar a classificação da empresa em vista de vício formal plenamente sanável, fruto de um mero erro de digitação.
- 22. Não obstante, é cediço que o certame licitatório possui o objetivo da escolha do futuro contratante com as melhores condições para a Administração Pública, vale dizer, deve prevalecer o interesse público, assegurando a maior competitividade no certame, razão pela qual não se deve admitir a exclusão da Requerente sob alegada irregularidade formal.
- 23. Nesse sentido, a Porto Júnior enfatiza que o equívoco no quantitativo foi um incidente isolado, sem impacto substancial no teor ou na essência da proposta apresentada. Ressaltamos nosso compromisso com a transparência e a conformidade com as normas estabelecidas, buscando contribuir de maneira idônea e qualificada para a execução do projeto em questão.
- 24. Solicitamos, portanto, a revisão desta alegação, considerando a natureza meramente formal do equívoco apontado, alinhada à jurisprudência do TCU e à falta de prejuízo ao processo licitatório.
- 25. Diante do exposto, solicita-se a reconsideração da decisão de desclassificação da proposta da Porto Júnior, uma vez que as composições técnicas foram adequadamente aplicadas de acordo com as condições de execução de cada trecho da obra, e o outro

⁴ Apelação e Reexame Necessário № 70012083838, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 28/07/2005.





ponto indicado pela Comissão se trata de mero erro de digitação, plenamente sanável e que não compromete em nenhuma forma com o processo licitatório em curso, tampouco em prejuízo à Administração.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bebedouro, 11 de dezembro de 2023.

PORTO JÚNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.

Henrique Ribeiro Porto (p.p.)

74 207 887/0001-20

Porto Junior Usina de Asfalto Ltda

Av. Francisco Martins Alvarez, 530 - Sala A Parque Eldorado - CEP 14706-205

BEBEDOURO - SP

Henrique Ribeiro Porto RG 38.859.825-6 CPF 455.627.758-24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A Empresa PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA, com sede na Avenida Francisco Martins Álvares, 530 - Jardim Progresso em Bebedouro/SP, CEP 14706-200, inscrita no CNPJ sob o nº 74.207.887/0001-20 e Inscrição Estadual sob o nº 210.163.517.110 por intermédio de sua representante e sócia proprietária, infra-assinada, Senhora MARÍLIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB /SP nº 456.152, residente e domiciliada sito à Avenida Francisco Martins Álvares, 520 - Parque Eldorado na cidade de Bebedouro/SP, CEP 14706-200, portadora do documento de identidade RG sob o nº 38.859.826-8 SSP/SP e do CPF nº 458.452.348-75, no uso de suas atribuições, confere e habilita seu procurador, o Senhor HENRIQUE RIBEIRO PORTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado sito à Avenida Francisco Martins Álvares, 520 - Parque Eldorado em Bebedouro/SP, CEP 14706-200, portador do documento de identidade RG sob o nº 38.859.825-6 SSP/SP e do CPF nº 455.627.758-24, à prática de todos os atos concernentes ao exercício da empresa acima designada em toda a sua extensão, concedendo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar-lhe em toda e qualquer tipo de situação em que acionada, bem como nos atos por si intentados ou pretendidos sem exceção de qualquer poder. Nada mais.

Bebedouro, 24 de julho de 2023.

MARILIA SAMPAIO Assinado de forma digital por RIBEIRO PORTO

MARILIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO Dados: 2023.07.24 20:06:10 -03'00'

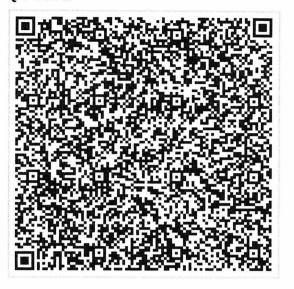
PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA MARÍLIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN



Prefeitura Municipal de Bebedouro. MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Comprovante de Protocolo



Tipo/Processo

: E - 14771 / 2023

Data/Hora: 11/12/2023 - 15:44:37

Requerente

: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA

Tel. Contato

Celular: : 17 3342-6033

E-mail

: atendimento@audiplancontabilidade.com.br

C.N.P.J / C.P.F.

: 74.207.887/0001-20

Operador

Assunto

: CONCORRÊNCIA PUBLICA

Departamento

: PROTOCOLO

Histórico:

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 03/2023 PROCESSO N° 95/2023 A/C DO DEP. LICITAÇÃO

SEGUE DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Prefeitura Municipal de Bebedouro. MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Comprovante de Protocolo

CONAM 11/12/2023

Tipo/Processo

: E - 14771 / 2023

Data/Hora: 11/12/2023 - 15:44:37

Requerente

: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA

Celular:

Tel. Contato

: 17 3342-6033

: atendimento@audiplancontabilidade.com.br

E-mail C.N.P.J / C.P.F.

: 74.207.887/0001-20

Operador

Assunto

: CONCORRÊNCIA PUBLICA

Departamento

: PROTOCOLO

Histórico:

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 03/2023

PROCESSO N° 95/2023 A/C DO DEP. LICITAÇÃO

SEGUE DOCUMENTO FÍSICO

Prefeitura Municipal de Bebedouro. Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000